PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 491/10
Folha 002
Assinatura

Ofício nº. 284 **/GP/10** **Em** 03 **de dezembro de 2010**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 1503 de 03 de dezembro de 2010, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O CROSS CLUB OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 359
Recebido em 03/12/10
Às 10:50 Horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 491/10
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM Nº. 256

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº. 1501 de 03 de dezembro de 2010, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O CROSS CLUB OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que seja submetida de Regime Especial de Urgência à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretende a presente matéria regularizar a situação atual dos repasses financeiros feitos a entidades sem fins lucrativos que promovam eventos culturais e esportivos no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Justifica-se o referido repasse financeiro pelo envolvimento da sociedade na Administração Pública, na gestão dos recursos repassados, proporcionando maior agilidade, redução de custos, transparência nos serviços públicos e posterior prestação de contas em conformidade com as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Impera dizer aos Senhores Vereadores, que é necessária autorização legislativa específica para firmar convênio com a entidade, nos termos do art. 19 da Lei nº. 1.357, de 15 de junho de 2008 – LDO.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 03 de dezembro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 491/10
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 1503, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O CROSS CLUB OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o CROSS CLUB OURO PRETO - CNPJ 22.821.334/0001-69, entidade sem fins lucrativos; para realização da FESTA COMEMORATIVA REVEILLON 2011, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mediante repasse financeiro.

§ 1º. A entidade deverá preencher todos os requisitos necessários, para contratação junto a órgãos públicos, comprovados no ato do cadastramento junto ao órgão competente, apresentando:

a) Estatuto Social da Entidade;
b) Ata de Fundação da Entidade;
c) Ata da eleição da atual diretoria da Entidade;
d) Documentação (RG/CPF), do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
e) Comprovante de Endereço, do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
f) Comprovante de abertura de Conta Bancária;
g) Comprovante de CNPJ;
h) Certidão Negativa Municipal;
i) Certidão Negativa Estadual;
j) Certidão Negativa FGTS;
k) Certidão Negativa Conjunta – Receita Federal;
l) Certidão Negativa Previdenciária; e
m) Reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Específica.

§ 2º. A entidade convenente poderá atuar como Unidades Executoras das Divisões de Cultura e Esporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE.

Art. 2º. O recurso a ser repassado no que se tratam o artigo. 1°. desta Lei cobrirão despesas com:

I. Materiais de Consumo;

II. Premiações;

III. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

IV. Serviços de Terceiros – Pessoa Física; e;

V. Outros, desde que vinculados ao evento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 491/10
Folha 005
Assinatura

Art. 3º. As condições, obrigações e o valor do repasse serão previstos nos termos de convênio.

Art. 4º. A prestação de contas será feita junto ao órgão competente da Prefeitura, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação própria, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

13.392.009.2.033000 – Desenvolvimento da Cultura

3.3.50.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 001 – Próprio

Art. 6º. As atividades resultantes dos eventos culturais e esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome e o apoio institucional do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 03 de dezembro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 07 Contra 02
Sessão Extraordinária Horas 22:00
Em 06 de 12 de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Quorum 08 07 01
Extraordinária 23:00
Em 06 12 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 491/100
Folha 006
Assinatura

LEI Nº 1.357 DE 15 DE JULHO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado Rondônia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º O Orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 491/00
Folha 007
Assinatura

do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 15. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 17. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 19. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 20. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 21. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 491/10
Folha 008
Assinatura

Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 40. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, AOS 15 DE JULHO DE 2008.
OURO PRETO DO OESTE - ESTADO RONDÔNIA.

BRAZ RESENDE
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 491/10
Folha 2009
Assinatura

I – DADOS CADASTRAIS DO AGENTE EXECUTOR/PROPONENTE			
1. Proponente			
Nome CROSS CLUB DE OURO PRETO DO OESTE			CNPJ 22.821.334/0001-69
Endereço da sede Avenida Marechal Rondom, 080 - Centro			
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede (69) 3416-1321			
2. Conta Corrente Específica do Contrato			
N.º da Conta Corrente 6924-8	Cód. do Banco 0001-B. Brasil	N.º da agência 1404-4	Praça de Pagamento Ouro Preto do Oeste
3. Responsável dirigente da Entidade Proponente			
Nome: NILTON ANDRADE DOS SANTOS			CPF: 369.313.652-15
N.º da carteira de identidade, sigla do órgão expedidor e UF 381.631 SSP/RO		Cargo PRESIDENTE	Matrícula XXXXXXXXXXX

Autenticação :
Ouro Preto do Oeste, 15/06/2010 Nilton Andrade dos Santos Presidente (Cross Club)
Aprovação pelo concedente:
APROVADO Ouro Preto do Oeste, em 02 de Dezembro de 2010 Juan Alex Testoni Prefeito Municipal

II – DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Título do Projeto

Reveillon de 2011 na Praça da Liberdade

2. Identificação do Objeto

O repasse para a entidade proponente, visa a realizar as festividades alusivas ao Reveillon de 2011 a ser realizado na Praça da Liberdade

3. Justificativa

O Proponente que sempre tem atuado nas frentes de apoio as atividades sócio culturais de nosso município, deseja realizar com excelência mais essa festividade que é alusiva ao Reveillon de 2011, onde tem sido um evento festivo de grande mobilização social estadual e tem sido um verdadeiro cartão postal fazendo parte do calendário festivo de nosso município.

Levando em consideração os princípios da legalidade, economicidade e transparência, queremos realizar um evento que supere os anos anteriores, promovendo um verdadeiro espetáculo que contemple as diversidades culturais, oportunizando o potencial endógeno do município e região.

Autenticação :

Ouro Preto do Oeste, 02/12/2010

Nilton Andrade dos Santos
Presidente (Cross Club)

Aprovação pelo concedente:

APROVADO

Ouro Preto do Oeste, em 02 de Dezembro de 2010

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 491/10
Folha 010
Assinatura

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÃO I –

Aquisição de Materiais de Consumo, Premiações, Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Serviços de Terceiros – Pessoa Física e outros, desde que vinculados ao evento.

MATERIAL DE CONSUMO
SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO
ORNAMENTACAO
HOSPEDAGEM
ALIMENTACAO
CONFECCAO DE CAMISETAS
SERVICO DE PUBLICIDADE
TRANSPORTE
CONTRATACAO DE BANDAS
PREMIACOES

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 491/10
Folha 011
Assinatura

VALOR R$

120.000,00 (Cento e Vinte Mil reais)

IV - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	(em R$)	(Contrapartida) (em R$)	(Proponente + Contr.) (em R$)
3.3.90.36.00 3.3.90.36.00 3.3.90.36.00	Material de Consumo Premiação, Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica, Serviço de Terceiros – Pessoa Fisica e Outros Desde que vinculados ao evento	120.000,00	0	120.000,00
TOTAL		**120.000,00**	**0**	**120.000,00**

Autenticação :

Ouro Preto do Oeste, 02/12/2010

Nilton Andrade dos Santos
Presidente (Cross Club)

Aprovação pelo concedente:

APROVADO

Ouro Preto do Oeste, em 02 de Dezembro de 2010

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R$)

1. Concedente

ETAPAS (S)/PRODUTO(S)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
ETAPA I	-	-	-	-	-	-
ETAPAS (S)/PRODUTO(S)	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
ETAPA II	-	-	-	-	-	120.000,00

2. Proponente (Contrapartida)

ETAPAS/PRODUTO (S)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS...	MÊS ...	MÊS ...
ETAPA I	-	-	-	-	-	-
ETAPAS (S)/PRODUTO(S)	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
ETAPA II	-	-	-	-	-	0,00

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, por esse Termo de Compromisso, DECLARO para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência voluntária de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Ouro Preto do Oeste, 02 de Desembro de 2010
Local e Data

Proponente

Autenticação :
Ouro Preto do Oeste, 02/12/2010

Nilton Andrade dos Santos
Presidente (Cross Club)

Aprovação pelo concedente:
APROVADO

Ouro Preto do Oeste, em 02 de Dezembro de 2010
Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 491/12
Folha 0012
Assinatura